



Republica Federativa do Brasil
Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
CNPJ 11.358140/0001-52
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

LEI 383/2011 de 07 de novembro de 2011.

EMENTA: ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO EM 30% (TRINTA POR CENTO) ACRESCENDO O MESMO PERCENTUAL AS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DO ORÇAMENTO GERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento do Município, **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO EM 30% (TRINTA POR CENTO) ACRESCENDO O MESMO PERCENTUAL AS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO**, nos termos da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Art. 43, § 1º.

Art. 2º – Os créditos de que trata o artigo anterior serão abertos através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando como fonte de recursos as preconizadas no Art. 43, § 1º e incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de novembro de 2011.

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA
Prefeito Constitucional





Republica Federativa do Brasil
Estado de Pernambuco
Prefeitura de Santa Terezinha
CNPJ 11.358.140/0001-52

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

Certifico para os devidos fins de direito que a **Lei Nº – 384/2011, de 15 de dezembro de 2011**, que dispõe sobre o **Orçamentária Anual para o exercício de 2012**, foi devidamente publicada nos murais da Câmara Municipal de Vereadores, da Prefeitura Municipal e do Instituto de Previdência Social de Santa Terezinha, tendo dado como ciência da mesma os beneficiários e a população, para efeito de aferição do princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos na circunscrição deste município.

Santa Terezinha – PE, 15 de dezembro de 2011.

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA
Prefeito Constitucional